

Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes
Ata da Reunião, em 23/08/2013
Presidente: Carlos Augusto Caetano Júnior
Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal

Às 10:15 horas foi iniciada a reunião. Lidos e assinados os seguintes acórdãos.

ACÓRDÃO 004/2013

Recurso Voluntário. Processo nº 09906/2012 Autos de Infração nºs 0028/2011.
Recorrente: JRO Pavimentação Ltda. Relator: Fernando Lopes Rodrigues Torres.

Auto de Infração nº 0028/2011 - Mérito: Dedução de materiais e subempreitada da base se cálculo do ISSQN – Aplicação de multa e juros moratórios aos créditos do contribuinte – Carácter confiscatório das penalidades impostas. Impossibilidade de dedução dos materiais por ausência nos autos de documentos hábeis à apuração e identificação dos mesmos. Descabimento da aplicação de juros e multas moratórias sobre os créditos do contribuinte. Nos termos do parágrafo único, do Art. 167 do CTN a restituição somente vence juros a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar e não a partir da data do pagamento indevido. Sobre os valores pagos a maior incide tão somente atualização monetária, conforme estabelece o inciso II do Art. 67 da LC nº 03/99 – CTM. O Código Tributário Municipal prevê em seu artigo 62, § 1º a incidência da multa de mora em decorrência do atraso no pagamento do imposto devido e ainda, multa fiscal em virtude da falta de recolhimento do imposto, nos termos do Art. 160, inciso VI, “a”. Assim sendo, é certo que procedeu corretamente o fisco municipal ao exigir as aludidas multas.

Carlos Augusto Caetano Junior

Presidente

Fernando Lopes Rodrigues Torres

Relator